



## *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 059 de 29 de março de 1994.

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ARCAR COM MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de manutenção das Ambulâncias pertencentes ao Conselho Popular de Quatis e Conselho Comunitário de São Joaquim.

§ 1º - As despesas de que trata este artigo, serão as decorrentes de combustível, motorista, encargos e a manutenção propriamente dita com reposição de peças e consertos.

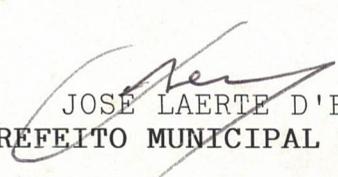
§ 2º - As instituições receptoras de tais benefícios, deverão, obrigatoriamente, apresentar, até o quinto dia do mês subsequente, relatório das atividades das ambulâncias, contendo, destino, usuário requisitante, Kilometragem e hora de saída e chegada, sendo que estes relatórios deverão ser enviados à Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Quatis.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 29 de março de 1994.

*Brasão da  
1001  
Municipal  
Quatis*

  
JOSE LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS